



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 096/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PALMEIRAS IMPERIAIS (ROYSTONEA OLERACEA), PARA QUE SEJAM PLANTADAS NA AVENIDA DAS PALMEIRAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INEZ BERNARDINO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Benedita da Cruz Domingues, nº 157, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.420-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.836.097/0001-70, neste ato representada por seu procurador, o Sr. IVO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.714-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 410.175.109-97, residente e domiciliado na Rua Benedita da Cruz Domingues, nº 157, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 112/2016 (PMRC), homologado em 08 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de Palmeiras Imperiais (Roystonea Oleracea), para que sejam plantadas na Avenida das Palmeiras, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 112/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	PALMEIRA IMPERIAL (ROYSTONEA OLERACEA), MUDAS COM NO MINIMO 2,5 (DOIS METROS E CINQUENTA CENTIMENTROS) DE ALTURA DE TRONCO.	IASAN	Uni	30	310,00	9.300,00
TOTAL GERAL						9.300,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 112/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão realizados de forma integral, em até 15 (quinze) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 12 de Dezembro de 2016 a 11 de Abril de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 112/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3390303100	3027	000	Recursos Livres	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* deverá apresentar as Palmeiras Imperiais com no mínimo 2,50 (dois metros e meio) de altura em condições plenas para realização do plantio, e caso seja constatado que as mesmas não possuem essas características, a *CONTRATADA* terá o prazo de 30 (trinta) dias para a reapresentação de novas Palmeiras, sem qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 112/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Dezembro de 2016.

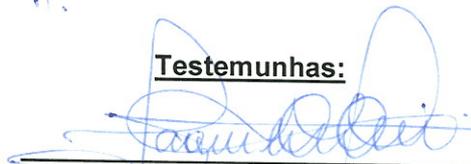

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

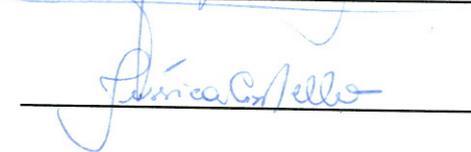

Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante


Camila Silvério de Moraes Amadeu
Gestora do Contrato


Ivo Almeida dos Santos
Inez Bernardino dos Santos - ME - Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 – (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
OBJETO: A possível aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização no transporte de pacientes desta municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do recurso APSUS.
OBJETIVO: A inclusão de uma nova cláusula ao Contrato nº 086/2016, a fim de maiores esclarecimentos sobre os atos de fraude e corrupção, mediante orientação da Regional de Saúde.
ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

AMARAL
Carlópolis

Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!

Vilma Alves da Silva
Carlópolis - PR
Fones: (43) 8439-1091
(43) 3566-1530

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3569-1122 - Fax: 3569-1416

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 088/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supra mencionada, que tem por objeto a Seleção de Instituição Financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de Joaquim Távora, pelo período de 60 (sessenta) meses, foi REVOGADA por razões de interesse público, conforme decisão circunstanciada no competente processo licitatório, sob fundamento na Súmula 473 do STF e artigo 49 da Lei 8.666/93.

Joaquim Távora, 09 de dezembro de 2016.
GELSON MANSUR NASSAR

FOTO

FOTO E INFORMÁTICA

xerox - encadernação - plastificação - impressões plotagem - revelação - foto e filmagem de eventos acessórios de informática em geral - assistência técnica canecas e camisetas personalizadas - convites lembrancinhas - banners - porcelana para túmulo, etc

Rua Benedito Salles, 1051 - Carlópolis - PR - Fone: (43) 3566 - 1302
E-mail: fotobrasil_clpa@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1.023, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Realoca a servidora Solange Penteado dos Santos, ocupante do emprego de Auxiliar de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o retorno ao trabalho da servidora Rosa Ignês Salles Lima, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Centro Municipal de Saúde; considerando que a servidora Solange Penteado dos Santos, foi designada para atuar no Centro Municipal de Saúde, durante o período de afastamento daquela servidora; considerando que o retorno da servidora Rosa Ignês Salles Lima, permite a realocação da servidora Solange Penteado dos Santos, junto ao Setor de origem.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a servidora Solange Penteado dos Santos, matrícula n.º 1387/0, ocupante do emprego de Auxiliar de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Administração, para atuar na sede administrativa desta Municipalidade.

Art. 2º Fica suprimido o pagamento do adicional de insalubridade atribuído à servidora Solange Penteado dos Santos, por força da Portaria n.º 1.001, de 20 de outubro de 2016, em razão de seu retorno à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 8 de dezembro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIORAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária apreende novo lote de morangos no Paraná

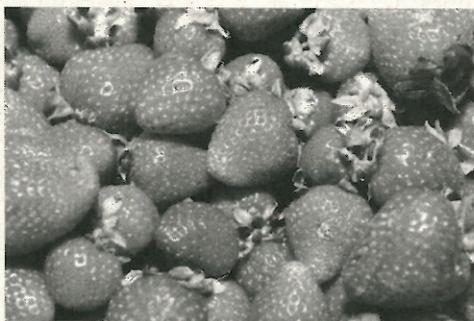
A Vigilância Sanitária estadual determinou a apreensão e inutilização do lote de morangos do Sítio Tatão de Osni Baum, em Pinhalão, município localizado no Norte do Paraná. O lote com a data de embalagem da segunda-feira (5) e com validade no próximo sábado (10) teve resultados irregulares na análise realizada pelo Laboratório Central (Lacen-PR).

As amostras analisadas foram coletadas no Box 117 (Ração Peretti), na sede da Ceasa Londrina. Os testes apontaram a presença de clorotalonil, agrotóxico não autorizado para a cultura do morango. "Esse agrotóxico é proibido no processo de produção do morango e pode oferecer riscos à saúde da população", explica o sanitarista, Alfredo Benatto. Benatto orienta o consumi-

dor que comprou o produto a suspender o consumo imediatamente. O comerciante que ainda tiver morangos desse lote deve recolhê-lo se inutilizá-los. Equipes da Vigilância Sanitária por todo o Estado foram alertadas e estão reforçando a fiscalização no comércio para verificar se a determinação está sendo cumprida.

O consumidor também deve ficar atento na hora da compra, pois, apesar da fiscalização intensificada, o produto ainda pode estar à venda. Quem encontrar o morando no mercado pode denunciar à Vigilância Sanitária estadual pela Ouvidoria Geral da Saúde no telefone 0800 644 4414.

ROTULAGEM – Para facilitar o monitoramento, a fiscalização e a rastreabilidade dos alimentos, a Secretaria da



Saúde elaborou uma resolução que determina que todos os produtos de origem vegetal sejam identificados. Com o projeto, tornou-se obrigatória a colocação de rótulos em produtos hortifrutí produzidos, embalados, distribuídos ou comercializados no Paraná.

"Quando um vegetal apresentava resíduos de agrotó-

xicos acima do permitido, a maior dificuldade era identificar a origem desse produto. Até a criação da resolução, os alimentos não tinham rótulos com informações como nome e endereço do produtor, o que passou a ser obrigatório desde julho de 2016 e facilitou o trabalho da Vigilância Sanitária", diz Benatto. Da redação com AEN

OPÉROLA DO NORTE
A Imprensa do Estado do Paraná

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação
Rua Levy Baldassary nº 826
Vila Rondon - Jacarezinho/PR
Publicações Atas e Editais
oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO
Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Ilambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, a sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 157/2016
Onde se lê "30/08/2016 a 19/08/2017", leia-se: "30/08/2016 a 29/08/2017".

Jacarezinho, 09 de dezembro de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

AÇOUGUE JARDIM • DO CARLINHOS
Comprando e Vendendo Qualidade

• Temos Frango ripo caseiro
VENDENDO NO ATACADO E VAREJO

FONE: 3566-1999
Rua Afonso Leonel, 443

Nelsinho
Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Col: (43) 8809-8444 / 9962-9175

Porque pelo graça sóis salvos, por meio da fé,
E isto não vem de vós; É dom de Deus. 1ª Timóteo 2:8.

Rua Laudelina Salles de Azevedo, 197 - Carlópolis/PR - CEP 86420-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: INEZ BERNARDINO DOS SANTOS - ME - CNPJ/MF: 17.836.097/0001-70
OBJETO: A possível aquisição de Palmeiras Imperiais (Roystonea Oleracea), para que sejam plantadas na Avenida das Palmeiras, pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDDT.
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2016 a 11 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 09 de Dezembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 09 de Dezembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Quitanda Rodovia
do Durair

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carlópolis-PR